



LEI ORDINÁRIA Nº 856

de 23 de agosto de 1989

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Moradia de 50% aos Professores Municipais que ministram aulas na Zona Rural.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o Auxílio-Moradia de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos Professores que ministram aulas na Zona Rural do Município de Camapuã-MS.

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são com validade a partir de 01 de agosto de 1989.*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 23 de agosto de 1989.

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 856/1989 - 23 de agosto de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em